



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2023

Processo nº 59336.001844/2022-42

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE** E O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE (SEBRAE/RN)** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Eng. Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo **GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES**, Superintendente substituto da Sudene, nomeado por meio de Portaria Sudene nº 154, de 25 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 205, Seção 2, de 27 de outubro de 2022, portador do registro nº 011.455.843-0, Ministério da Defesa, e do CPF/MF nº 734.126.437-34, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE/RN**, sociedade sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, na cidade de Natal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, **doravante denominado Sebrae/RN**, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 – SSP/RJ e CPF sob o nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor Técnico **JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 10.494.335 SSP/SP e CPF nº 003.703.378-67, doravante denominadas **PRIMEIRA PARTÍCIPE** e **SEGUNDA PARTÍCIPE**, respectivamente, ou simplesmente, **PARTÍCIPE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59336.001844/2022-42, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, bem como do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN 391/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre a Sudene e o Sebrae/RN trata do apoio, na forma de subvenção econômica, com recursos Sudene destinados a 11 sociedades empresariais com

projetos inovadores, criados e formalizados nos termos do Edital nº 04/2022 Sebrae/RN Centelha II, sendo cada um deles apto a receber R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), perfazendo um montante de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), gerenciados pelo Sebrae/RN, de maneira a contribuir com a abertura de oportunidades no ambiente de negócios e na competitividade do ecossistema de inovação do Rio Grande do Norte, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelas PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. elaborar o PLANO DE TRABALHO relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.2. executar as ações que são objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, durante a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando for necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste Instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando for necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer à PARTÍCIPLE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTÍCIPES; e
- 3.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTÍCIPLE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Sudene:

- 4.1. Disponibilizar os recursos de subvenção econômica, custodiados no Banco do Nordeste do Brasil - BNB S.A., ao Sebrae/RN, na celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a ser pactuado pela Autarquia com as sociedades empresariais, com a intervenção do Sebrae/RN, a quem competirá, por meio de sistema eletrônico próprio de controle e gerenciamento, repassá-los às 11 (onze) sociedades empresariais selecionadas por meio do Edital Centelha II, destinatárias finais da totalidade dos referidos recursos;
- 4.2. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 4.3. receber o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela SEGUNDA PARTÍCIPE;
- 4.4. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar à SEGUNDA PARTÍCIPE, aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União;
- 4.5. analisar a solicitação da SEGUNDA PARTÍCIPE para alteração do Instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 4.6. analisar o Relatório Técnico Final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela SEGUNDA PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor; e
- 4.7. comunicar, formalmente, à SEGUNDA PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Sebrae/RN:

- 5.1. selecionar, via Edital Centelha II, as 11 (onze) propostas inovadoras, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;
- 5.2. executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos;
- 5.3. fiscalizar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 5.4. avaliar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 5.5. fornecer à PRIMEIRA PARTÍCIPE, quando forem solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- 5.6. adotar as medidas cabíveis, quando for constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato à PRIMEIRA PARTÍCIPE;
- 5.7. realizar vistorias em conjunto, quando for necessário;
- 5.8. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar à PRIMEIRA PARTÍCIPE, aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
- 5.9. estar ciente da não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e aos respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- 5.10. comunicar, formalmente, à PRIMEIRA PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30

(trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;

5.11. apresentar à PRIMEIRA PARTÍCIPE, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.12. apresentar à PRIMEIRA PARTÍCIPE a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.13. manter a PRIMEIRA PARTÍCIPE informada do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a esta, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;

5.14. colocar à disposição da PRIMEIRA PARTÍCIPE toda a documentação e informação em tempo suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.15. realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;

5.16. promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.17. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto; e

5.18. fazer constar nos Termos de Outorga que a publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos do Programa Centelha 2, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada uma das PARTÍCIPE designará, formalmente e de modo preferencial, servidores públicos e/ou colaboradores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com a outra PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões. Todas as comunicações deverão ser documentadas e inseridas, pela PRIMEIRA PARTÍCIPE, no Processo Sudene nº 59336.001844/2022-42.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, ocasião na qual a outra PARTÍCIPE deverá ser comunicada no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá a transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTÍCIPE para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, de pessoal, com deslocamentos, com comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das PARTÍCIPE.

A PRIMEIRA PARTÍCIPE disponibilizará os recursos de subvenção econômica, custodiados no Banco do Nordeste do Brasil - BNB S.A., ao Sebrae/RN, na celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a ser pactuado pela Autarquia com as sociedades empresariais, com a intervenção do

Sebrae/RN, a quem competirá, por meio de sistema eletrônico próprio de controle e gerenciamento, repassá-los às 11 (onze) sociedades empresariais selecionadas por meio do Edital Centelha II, destinatárias finais da totalidade dos referidos recursos

Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTÍCIPES quaisquer tipos de remuneração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra PARTÍCIPE.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores e/ou colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU e no sítio eletrônico oficial do Sebrae/RN, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, pelo tempo suficiente à consecução dos seus objetivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, integram o patrimônio das PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante Instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devem ser acordados entre as PARTÍCIPES o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando for necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente às PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das PARTÍCIPES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

12.1. por advento do termo final, sem que as PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2. por denúncia de qualquer das PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.3. por consenso das PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada uma das PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por uma das PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A primeira PARTÍCIPE deverá publicar extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

A segunda PARTÍCIPE deverá publicar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em seu sítio eletrônico oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A SEGUNDA PARTÍCIPE deverá encaminhar Relatório Final de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

As PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de Relatório Conjunto de Execução de Atividades Relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

General Marco César de Moraes
Superintendente substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)

José Ferreira de Melo Neto
Diretor-Superintendente (Sebrae/RN)

João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Júnior
Diretor Técnico (Sebrae/RN)

TESTEMUNHAS PELO SEBRAE/RN:ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nome: David Xavier de Souza Gois
Identidade: 1615609 ITEP/RN
CPF: 033.789.914-29

Nome: Isabela Costa Cavalcanti
Identidade: 1626065 ITEP/RN
CPF: 029.855.494-18

TESTEMUNHAS PELA SUDENE:

Nome: Carmen Lúcia Couto Fonseca
Identidade: 1.937.368 SDS/PE
CPF: 438.955.734-34

Nome: Marcus Vinícius Santos Coelho da Paz
Identidade: 1.807.888 (SSP/PE)
CPF: 419.556.174-49



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Silva Couto, Coordenadora, Substituta**, em 31/03/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Santos Coelho da Paz, Economista**, em 31/03/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DE MELO NETO, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA COSTA CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID XAVIER DE SOUZA GOIS, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HELIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco César de Moraes, Superintendente, Substituto**, em 04/04/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472837** e o código CRC **8809B2CE**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS**

PARTICIPE 1: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)

CNPJ: 09.263.130/0001-91

Endereço: Av. Domingos Ferreira, 1967, Bairro de Boa Viagem, Recife.

CEP: 51.111-021

DDD/Fone: (81).2102.2001/2002

Esfra Administrativa: Federal

Nome do responsável: General Marco César de Moraes

CPF: 734.126.437-34

RG: 011.455.843-0

Órgão expedidor: Ministério da Defesa

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Av. Domingos Ferreira, 1967, Recife.

CEP: 51.111-021

PARTICIPE 2: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – Sebrae/RN

Endereço: Avenida Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

CEP: 59075-710

DDD/Fone: (84) 36167900

Esfra Administrativa: Estadual

Nome do responsável: José Ferreira de Melo Neto

CPF: 405.725.607-53

RG: nº 3.434.428

Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: Diretor Superintendente

2. DO OBJETO

Título: Programa Centelha Rio Grande do Norte

PROCESSO SEI Sudene nº: 59336.001844/2022-42

Data da assinatura: a mesma do Acordo de Cooperação Técnica

Início (mês/ano): 04/2023

Término (mês/ano): 03/2026

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) apoiará, na forma de subvenção econômica, 11 (onze) sociedades empresariais com projetos inovadores criadas e formalizadas nos termos do Edital Centelha II, gerenciado pelo Sebrae/RN, destinando a cada projeto R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), com o objetivo de incrementar o ambiente de negócios do ecossistema de inovação do Rio Grande do Norte. O Sebrae/RN promoverá a seleção de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação apresentadas por empresas de PD&I, bem como realizará o acompanhamento e a fiscalização desses projetos, a emissão de pareceres de análise e a emissão de relatórios de acompanhamento, inclusive nos casos de verificação/constatação de desvios de finalidade durante a execução dos projetos.

3. DIAGNÓSTICO

O Sebrae/RN, tem sedimentado um profundo conhecimento do ecossistema estadual de ciência, tecnologia e inovação pela forte interação cotidiana com as instituições que compõe o ecossistema de inovação em parcerias diversas e arranjos institucionais operacionalizados em formatos de convênios complexos.

O Sebrae/RN vem liderando algumas ações que têm contribuído para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria da renda e do nível tecnológico das sociedades empresariais existentes, aprimorando significativamente a competitividade das sociedades empresariais locais, com a produção de produtos e serviços inovadores. Por meio de seus editais, o Sebrae/RN tem atuado fortemente na redução dos espaços existentes entre o setor produtivo, a academia e o governo. O Sebrae/RN tem coordenado e executado um conjunto expressivo de programas com forte impacto na expansão do ecossistema de inovação do Estado: Programa de Apoio à Inovação Tecnológica em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA RN; Programa Centelha 1; Programa de pré-aceleração de *Startup* - SPEED; aplicação da metodologia ELI – Ecossistema Local de Inovação; ações de fomento a novos negócios nas 14 incubadoras; edital Catalisa ICT – Planos de Inovação para pesquisadores, dentre outros.

A presente parceria entre a Sudene e o Sebrae/RN mostra-se auspiciosa no sentido de potencializar o efeito de iniciativas com reconhecida eficácia e efetividade, tal como o Programa Centelha. E o Edital, que materializará este ACT, visa estimular a criatividade e a inovação aplicáveis à produção como um dos caminhos para impulsionar o setor produtivo a novos patamares de um desenvolvimento integrado e sistêmico.

4. ABRANGÊNCIA

O publico-alvo são as sociedades empresariais de PD&I do Rio Grande do Norte, localizadas na área de atuação da Sudene, definida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, complementado pela Lei Complementar nº 185, de 06 de outubro de 2021.

5. JUSTIFICATIVA

O Sebrae/RN reúne quadro especializado para a análise, seleção, acompanhamento e fiscalização de projetos de PD&I, cujas competências se alinham ao interesse da Sudene em bem gerenciar a aplicação dos recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional (§ 2º, art. 3º da Medida Provisória 2156-5, de 24/08/2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007). Ao direcionar seus esforços na busca de cooperação técnica especializada, a Sudene visa oferecer às sociedades empresariais que integram o ecossistema de inovação, e mesmo ao setor produtivo, melhores condições de competitividade e, ao mesmo tempo, a mitigação dos riscos que normalmente estão associados ao processo de execução de um projeto de PD&I.

Este esforço institucional conjunto é a materialização da contribuição da Autarquia para acelerar o desenvolvimento nordestino e norte-riograndense por meio de uma ação persecutória da economia do futuro, que é o investimento em sociedades empresariais baseadas em conhecimento, criatividade e inovação. E ambas são, Sudene e Sebrae/RN, instituições que, respeitados seus perfis institucionais, trabalham voltadas para o apoio ao empreendedorismo inovador e desenvolvimento tecnológico em suas áreas de atuação. A Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007, de criação da Sudene, destaca no artigo 4º, de suas competências:

Inciso VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

Inciso XI – propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Por sua vez, dispõe no § 2º, art.3º da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da mesma LC, que:

A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisas, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

A cooperação do Sebrae/RN com a Sudene dar-se-á durante a vigência do ACT, sendo o público-alvo 11 (onze) sociedades empresariais, criadas pela oportunidade do Edital Centelha II, que apresentarão seus projetos para seleção e apoio financeiro.

6. **OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS**

6.1. **Em decorrência do fomento a projetos de Inovação**

6.1.1. Criar sociedades empresariais de base tecnológica no Rio Grande do Norte, área de atuação da Sudene, dentro dos parâmetros de inovação e competitividade mundiais mais qualificados;

6.1.2. Transformar o conhecimento produzido nas instituições de ensino superior em sociedades empresariais, empregos e postos de alto nível;

6.1.3. Induzir os quadros qualificados formados nas instituições de ensino superior a enveredarem em programas de empreendedorismo por meio da criação de sociedades empresariais de base tecnológica;

6.1.4. Contribuir para expansão e consolidação do ecossistema estadual de inovação, induzindo sociedades empresariais às dinâmicas de integração e cooperação locais.

6.2. **Em decorrência da parceria (aspectos macro):**

6.2.1. Fortalecer o ecossistema regional de inovação;

6.2.2. Aproximar outros potenciais parceiros, tanto do setor público como do privado, no fomento da PD&I;

- 6.2.3. Estimular a formação de aglomerados tecnológicos empresariais; e
- 6.2.4. Estimular o surgimento de planos, programas e projetos governamentais customizados, potencialidades e vocações municipais, estaduais, sub-regionais e regionais no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre os temas especificados em editais.

6.3. Em decorrência da parceria (aspectos micro):

- 6.3.1. Propiciar a análise e seleção de projetos de inovação (*startups*) com maior potencial de mercado;
- 6.3.2. Possibilitar o acompanhamento por equipe experiente e especializada do Sebrae/RN;
- 6.3.3. Propiciar a troca de experiências entre a Sudene e o Sebrae/RN quanto ao ciclo e ao processo de apoio à inovação; e
- 6.3.4. Propiciar uma melhor compreensão de como se dá o transbordamento dos resultados da inovação para o mercado.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Pela Sudene (PRIMEIRA PARTÍCIPE):

- 7.1.1. Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 7.1.2. Receber, analisar e homologar o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pelo Sebrae/RN no âmbito do Centelha II (SEGUNDO PARTÍCIPE);
- 7.1.3. Disponibilizar os recursos de subvenção econômica, custodiados no Banco do Nordeste do Brasil - BNB S.A., ao Sebrae/RN, na celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a ser pactuado pela Autarquia com as sociedades empresariais, com a intervenção do Sebrae/RN, a quem competirá, por meio de sistema eletrônico próprio de controle e gerenciamento, repassá-los às 11 (onze) sociedades empresariais selecionadas por meio do Edital Centelha II, destinatárias finais da totalidade dos referidos recursos;
- 7.1.4. Analisar o relatório técnico final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela SEGUNDA PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor; e
- 7.1.5. Comunicar, formalmente, à SEGUNDA PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

7.2 Pelo Sebrae/RN (SEGUNDA PARTÍCIPE):

- 7.2.1. Selecionar, via Edital Centelha II, as propostas inovadoras, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;
- 7.2.2. Apresentar À PRIMEIRA PARTÍCIPE o resultado da seleção de propostas inovadoras, objetivando a sua homologação;
- 7.2.3. Transferir os recursos, com base no Termo de Outorga de Subvenção Econômica a ser celebrado entre as PARTÍCIPEs e as SOCIEDADES EMPRESARIAIS selecionadas;
- 7.2.4 . Executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando prazos;
- 7.2.5 Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

- 7.2.6. Acompanhar, avaliar e aferir a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, verificando a compatibilidade entre as metas/etapas fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 7.2.7. Fornecer à PRIMEIRA PARTÍCIPE, quando forem solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.8. Estar ciente da não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e aos respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- 7.2.9. Comunicar, formalmente, à PRIMEIRA PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
- 7.2.10. Apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.11. Apresentar à PRIMEIRA PARTÍCIPE a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.12. Manter a PRIMEIRA PARTÍCIPE informada do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a esta, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- 7.2.13. Colocar à disposição da PRIMEIRA PARTÍCIPE toda a documentação e informação em tempo suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.14. Realizar ações regulares de acompanhamento, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;
- 7.2.15. Promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.16. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto, não se constituindo isso em qualquer garantia de direito posterior a reembolso em favor da SEGUNDA PARTÍCIPE;
- 7.2.17. Adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato à PRIMEIRA PARTÍCIPE; e
- 7.2.18. No caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar à PRIMEIRA PARTÍCIPE, aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Pela Sudene: General Marco César de Moraes (Superintendente substituto)

Intrainstitucionalmente: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, Coordenador-Geral substituto Manoel

Francisco do Carmelo Santos Barreiros

8.2. Pelo Sebrae/RN: José Ferreira de Melo Neto (Diretor-Superintendente)

Intrainstitucionalmente: Analistas Técnicos: Isabela Costa Cavalcanti e David Xavier de Souza Gois.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Eficiência e eficácia na utilização do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com base no FDNE, a teor do que estabelecem os artigos 3º, § 2º, e 4º, inciso VI, da MP n. 2.156-5/2001;
- 9.2. Fortalecimento da rede regional (ecossistema) de inovação;
- 9.3. Extensão da experiência Sudene/Sebrae/RN a outras Superintendências de Desenvolvimento Regional federais quanto ao uso do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelos fundos de desenvolvimento regionais para o fomento a projetos de PD&I;
- 9.4. Eficiência, eficácia, criatividade e inovação dos resultados dos projetos de Inovação selecionados e executados pelo Edital Centelha II;
- 9.5. Redução dos riscos de insucesso dos projetos selecionados;
- 9.6. Melhoria da qualidade do gasto; e
- 9.7. Projetos selecionados, acompanhados, fiscalizados e avaliados por equipe de profissionais *experts* na criação de *startups* com maior potencial de mercado.

10 PLANO DE AÇÃO

Etapas		Ação	Responsável	Prazo
1	Acompanhamento do ACT	Apresentação à Sudene de relatório parcial da execução do ACT (incluindo divulgação dos resultados dos editais, recursos impetrados, medidas administrativas adotadas, autorizações de habilitações concedidas, fiscalizações realizadas, créditos financeiros utilizados pelos projetos aprovados pela Sudene, aplicações dos recursos por projeto).	Sebrae/RN	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
2		Análise e encaminhamentos administrativos internos.	Sudene	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
3		Reuniões periódicas de acompanhamento dos resultados e etapas do ACT, incluindo na pauta o andamento dos editais (inscrições, seleção, resultados, acompanhamento e fiscalização dos editais, emissão de relatórios, prestações de contas, dificuldades enfrentadas, desvios	Sebrae/RN	Do 1 ao 36º mês a partir da publicação

		verificados, encaminhamentos administrativos extraordinários).		
4		Reuniões periódicas para acompanhamento da execução do ACT, incluindo na pauta as decisões da Diretoria Colegiada da Sudene, ou decisões/demandas administrativas da Diretoria de Planejamento ou da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN), a exemplo de homologação de lista de projetos habilitados para recepção de apoio após seleção do Sebrae/RN, comunicação de crédito, de Termo de Outorga, de demais demandas.	Sudene	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
5		Relatório final de execução do ACT, procedimentos de baixa de execução, outros encaminhamentos administrativos sobre o cumprimento dos objetivos do ACT para envio à Sudene.	Sebrae/RN	Até 60 dias após o 36º mês a partir da publicação
6	Baixa da execução	Após o aceite de toda a documentação comprobatória final da execução, será registrada a baixa da execução (em sistema a ser criado pela CGTI/DAD/Sudene) e informado todos os envolvidos (Sebrae/RN, BNB e outros possíveis colaboradores, a exemplo do controle interno).	Sudene/Diretoria Colegiada e DPLAN	Até 120 dias após o 36º mês a partir da publicação
7	Auditação	Problemas identificados na prestação de contas do ACT, considerados sanáveis pela equipe do Sebrae/RN, serão encaminhados à Diretoria Colegiada e Auditoria interna para posicionamento.	Sudene/DPLAN	A depender de cada situação
8		Problemas insanáveis serão submetidos à Diretoria Colegiada, com recomendação de auditoria.	Sudene	A depender de cada situação
9		A Auditoria da Sudene emitirá relatório sobre achados e correções a serem aplicadas para saneamento do problema.	Sudene (Auditoria interna)	A depender de cada situação

10	Auditagem	Desse posicionamento dependerá o encaminhamento da Sudene quanto à devolução total ou parcial dos recursos pela empresa, ou aprovação dos resultados parciais se esses foram substantivos para corroborar o alcance da maior parte dos objetivos do projeto estabelecidos no Plano de Trabalho.	Sudene (Diretoria Colegiada)	A depender de cada situação
11	Encaminhamento de Decisões da Sudene sobre a finalização do ACT	Sudene encaminhará ao Sebrae/RN o resultado da Decisão da Diretoria Colegiada, seja em relação à baixa da execução em razão do alcance dos objetivos, seja em razão de possíveis correções a serem sanadas ou outras medidas que se mostrem necessárias.	Sudene (Diretoria da DPLAN)	A depender de cada situação